



DECRETO N.º 398, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) SUPERIOR A 30 (TRINTA) TONELADAS EM VIAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para planejar, organizar, operar e regulamentar o trânsito em vias urbanas e rurais sob sua circunscrição;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de zelar pela segurança viária, pela integridade dos usuários das vias públicas e pela preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos preliminares elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que apontam indícios de fadiga estrutural, comprometimento da capacidade de suporte e risco potencial de colapso em pontes localizadas em vias municipais;

CONSIDERANDO a constatação de deterioração acelerada e recorrente das estradas vicinais do Município, em intervalos inferiores ao ciclo ordinário de manutenção, em razão do tráfego contínuo de veículos de grande porte e elevado peso;



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e emergenciais, pautadas nos princípios da precaução, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, com vistas a evitar danos maiores ao erário e à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a circulação de veículos de transporte de carga e combinações de veículos com Peso Bruto Total (PBT) superior a 30 (trinta) toneladas nas seguintes vias e trechos do Município de Barra do Mendes:

- I. Ponte do São Bento – BA-046;
- II. Ponte da Sede – Ponte sobre o Rio Jacaré, barragem Eujácio Simões (Açude Landufo Alves);
- III. Ponte da Melancia – Estrada Vicinal que liga o Povoado de Melancia a Sede do município;
- IV. Ponte da Lagoa do Peixe – BA-148;
- V. Ponte entre Largo e Capim Duro – BA 148;
- VI. Ponte entre os povoados de Minas do Espírito Santo e Capim Duro – Estrada Vicinal que liga o Povoado de Minas e o Povoado de Capim Duro;

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá, no prazo de 90 dias, concluir Estudo Técnico de Engenharia que contemple:

- I - Perícia estrutural das pontes descritas no preâmbulo deste Decreto;
- II - Avaliação do pavimento e da capacidade de suporte das estradas vicinais afetadas;
- III - Proposta de intervenções definitivas ou regulamentação permanente de tonelagem máxima por eixo e peso total.
- IV - Apontamento de possibilidade de continuidade do trânsito de veículos acima de 30t (trinta toneladas) nas vias apontadas no art. 1º.



Art. 3º – Os prazos mencionados neste Decreto poderão ser prorrogados por igual período, mediante ato fundamentado da Administração, caso os estudos técnicos não sejam finalizados a tempo ou outra motivação cabível.

Art. 4º – A restrição prevista neste Decreto não se aplica a:

- I - Veículos de socorro, emergência e segurança pública;
- II - Veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais;
- III - Veículos destinados ao transporte de cargas vivas ou perecíveis, devidamente comprovadas.

Art. 5º – O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Art. 187, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive da retenção do veículo até a regularização da carga.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes (BA), 19 de fevereiro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal